



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

CRENCIAMENTO Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014

1 – PREÂMBULO

O Município de Guaxupé - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentos para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões com vistas à venda de bens móveis do Município de Guaxupé (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões com vistas à venda de bens móveis do Município de Guaxupé (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso, segundo os critérios deste edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objetivo do credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial para leiloar bens móveis, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

4 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

Os envelopes de Documentação dos leiloeiros interessados em participar deste edital, deverão ser protocolados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG, a partir de 23 de janeiro de 2014, no horário de 09h00min a 16h00min, sob pena de não recebimento.

5 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviados, por escrito, protocolados ou enviados por fax (35) 3551-5700.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste processo, os leiloeiros que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, em especial as do item 8.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

6.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os leiloeiros que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7– ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes de documentação deverão estar devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 002/2014

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ- MG

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

LEILOEIRO: (INDICAR NOME, ENDEREÇO, CPF, FONE e E-MAIL)

7.2 – Os envelopes para credenciamento dos leiloeiros que irão para o sorteio do leiloeiro credenciado para a realização do primeiro leilão para a Prefeitura de Guaxupé deverão ser entregues na Secretária de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68, Centro, Guaxupé/MG, até o dia 27 de janeiro de 2014.

7.3 – O sorteio do leiloeiro credenciado para a realização do primeiro leilão para a Prefeitura de Guaxupé será em sessão pública no dia 28 de janeiro de 2014 as 09:00 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé.

7.4 - Não serão aceitos documentos para credenciamento encaminhados por fax ou por qualquer tipo de correio, ou que sejam protocolados em local diverso do indicado item 4.

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

8.1 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do RG;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

- d) Certidão emitida pela JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais) com data de emissão não superior a 90(noventa) dias, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- e) Atestado de capacidade técnica de realização de eventos similares (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis), que comprovem índice de desempenho de pelo menos 80% (oitenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;
- f) Comprovação de realização de pelo menos 03(três) leilões feitos pelo leiloeiro para órgãos públicos

9 – CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

9.1 – A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação, da qualificação técnica dos interessados e ao sorteio do leiloeiro – dentre os leiloeiros credenciados – daquele que realizará o leilão.

9.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 8 e, que atendam a todas as exigências deste edital.

9.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.4 – O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

9.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.6 – Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no mural da Prefeitura de Guaxupé e no seu site: www.guaxupe.mg.gov.br

9.7 – A vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, com início a partir da publicação do nome do leiloeiro credenciado, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses.

10– PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO

10.1 – Será convocado o leiloeiro sorteado entre os credenciados, para a realização do leilão.

10.2 – O chamamento será feito por meio de telefonema, fax, e-mail, Correio ou publicação em jornal oficial, com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo. 10.3 – Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda, conforme Minuta de Contrato, Anexo II.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

10.3.1 – O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloadado, observado o prazo estipulado no item 9.7.

10.4 – Em todos os eventos o leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez destes bens.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

11.2 – Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Secretaria de Administração da Prefeitura de Guaxupé, conforme endereço constante do item 4 deste edital, impreterivelmente no horário de 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 17:00min, sob pena de não recebimento.

11.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

12 – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

12.1 – O Contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

IV – Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 da Minuta do Contrato – Anexo II deste edital, a divulgação do leilão;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

V – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame;

VI – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia à Contratante;

VII – Elaboração da Ata do Leilão;

a) Os leilões serão realizados nas dependências da Contratante, que se responsabilizará somente pela disponibilização do espaço físico, ficando a cargo do leiloeiro contratado:

I. Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão e, ainda:

1. equipamentos de som e de informática;

2. equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas para garantir o atendimento rápido aos arrematantes;

3. mínimo de 02 (duas) caixas para recebimento dos valores;

4. sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores.

12.2 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.

12.3 – O pagamento feito em cheque só será validado quando de sua compensação.

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O setor responsável pela fiscalização de cada leilão será indicado no contrato, referente ao objeto a ser leilado, previsto no item 10.3 deste edital.

14 – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes. Ficará a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro;

Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do edital que conterà:

a – número dos lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas;

b – será afixado aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e despesa que incidir sobre cada bem;

c – A comissão do leiloeiro incidirá somente no valor da arrematação.

Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5%(cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pela Contratante qualquer ônus decorrente da contratação.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não gerará ônus para a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas estão descritas na Minuta de Contrato – Anexo II.

17 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Após o sorteio, a credenciada sorteada assinará contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação para tal, através de fax, e-mail ou correio.

17.2 – A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita a credenciada à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.2.1 – Será considerado como valor do contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação.

17.3 – Caso o leiloeiro sorteado se recuse a assinar o contrato é prerrogativa da Contratante o direito de fazer um novo sorteio para convocar outro leiloeiro.

17.4 – O leiloeiro sorteado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá estar com a documentação exigida para o credenciamento, previstas no item 8 deste edital, em vigor.

17.5 – A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada leilão.

17.6 – O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por representante da Prefeitura.

17.7 – As despesas com a publicação do extrato do contrato com o leiloeiro na Imprensa Oficial de Minas Gerais correrão por conta da Contratante.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do Leiloeiro e da Contratante estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo IV.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

19.2 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

19.3 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

19.4 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

19.5 – A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

19.6 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Guaxupé-MG.

19.7 – Fazem parte integrante deste edital:

I. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

II. Anexo II – Minuta de Contrato;

III Termo de Referência.

Guaxupé, 22 de janeiro de 2014.

Guilherme Ribeiro do Vale Mussi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Guaxupé - MG

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões com vistas à venda de bens móveis da Prefeitura de Guaxupé (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

_____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, estado _____ CEP _____, vem requerer à Prefeitura do Município de Guaxupé/MG e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como Leiloeiro Oficial, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 002/2014.

Declara ainda, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido edital. Declara, finalmente, que não possui cônjuge que seja funcionário, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Guaxupé - MG.

(local).....,de _____ de 2014.

Nome

CPF



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de Guaxupé, CEP: _____, inscrito no CNPJ N°. _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/..... e inscrito (a) no CPF nº....., doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado....., inscrito no CNPJ N°....., portador da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/..... residente na Rua _____, nº. _____, Bairro:.....,/....., Cep.: _____, doravante denominada CONTRATADO, decorrente do credenciamento nº. _____, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o credenciamento de leiloeiro público oficial para a realização de leilões com vistas à venda de bens móveis da Prefeitura de Guaxupé (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) em desuso, segundo os critérios deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados ao Contratado, em decorrência do Credenciamento nº 002/2014 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo, Credenciamento número 002/2014 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

2.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, a qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

3.1 – A Contratado deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

IV – Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 da Cláusula Sexta, a divulgação do leilão;

V. Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão on-line e, ainda:

- a. Equipamentos de som e de informática;
- b. Equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas para garantir o atendimento rápido aos arrematantes;
- c. Mínimo de 02 (duas) caixas para recebimento dos valores;
- d. Sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores.

3.2 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, ao Contratado:

6.1.2 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão Permanente de Alienação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;

6.1.3 – Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

6.1.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante; inclusive a divulgação do leilão;

6.1.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;

6.1.5.1 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de pelo menos 50 (cinquenta) malas diretas;

6.1.5.2 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;

6.1.5.3 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;

6.1.6 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.1.7 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;

6.1.8 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;

6.1.9 – Divulgar o leilão na imprensa e no município por 03(três) vezes, com intervalos mínimos de 03(três) dias, obedecendo o prazo estipulado no subitem 6.1.6.3;

6.1.10 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

6.1.10.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

- 6.1.10.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;
- 6.1.11 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação (em três vias: 01 da contratada, 01 do contratante e 01 do arrematante) e os recibos das comissões pagas;
- 6.1.12 – Entregar ao arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;
- 6.1.13 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- 6.1.14 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Alienação, após a realização da sessão pública do certame;
- 6.1.15 – Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;
- 6.1.16 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 6.1.17 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;
- 6.1.18 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.1.19 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;
- 6.1.20 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.21 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;
- 6.1.22 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.2.5 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.23 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

6.1.24 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;

6.1.25 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;

6.1.25.1 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá ao Contratado tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;

6.1.25.2 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Alienação, para as providências pertinentes;

6.1.26. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final;

6.1.27 – Tomar todas as providências necessárias à entrega do(s) bem(s) ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo, desde que seja(m) retirado(s) nas dependências da Prefeitura;

6.1.28 – Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame;

6.1.29 – Publicar o edital de leilão fornecendo cópia do mesmo à Contratante;

6.1.30 – Elaboração da Ata do Leilão.

6.1.31 – Correrá por conta do contratado as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico ou qualquer por ele indicado, para a prestação dos serviços contratados.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 – Nomear a Comissão de Alienação, conforme o objeto a ser alienado;

6.2.2 – Apresentar ao Contratado a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;

6.2.3 – Prestar todos esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação;

6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.5 – Publicar no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local e no mural do Paço Municipal o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes, que deverão ser retirados por estes na Prefeitura no prazo de 72(setenta e duas) horas após a confirmação do pagamento.

6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos do Contratado, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

6.2.10 – Avaliar previamente os bens.

6.2.11 – Disponibilizar o espaço físico que comporte os arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote/item, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, sempre a vista.

PARÁGRAFO ÚNICO– Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO serão pagos, **exclusivamente pelo Arrematante**, a proporção de **5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do lance de



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer ônus decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão registrados no cadastro de credenciamento da Contratada:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

- a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato:
 - a.1) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - a.2) execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato;
 - a.3) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
 - a.4) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.
- b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:
 - c.1) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento;
 - c.2) Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto na alínea “c” supra, a inexecução parcial a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do **objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” supra, o valor mínimo total, indicado na avaliação;

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado não estará sujeito a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”;

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

- a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido;
- b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
 - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
 - Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;
 - Ser advertido por 02(duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
 - Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.1.20 deste contrato;
 - Decretar falência ou dissolução da sociedade;
 - Cometer falsidade ideológica.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato na Imprensa Oficial do Estado correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ANEXOS

São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2014 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 00 de mês de ano.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

LEILOEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 - PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO OFICIAL, SERÁ NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA;
- 2 - O CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ A EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO LEILÃO;
- 3 - EM TODOS OS EVENTOS O LEILOEIRO DEVERÁ DISPENSAR IGUAL TRATAMENTO A TODOS OS BENS DISPONIBILIZADOS PARA A VENDA, TANTO NA DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA), COMO, PRINCIPALMENTE, NA TAREFA DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS INTERESSADOS, INDEPENDENTE DO VALOR E DA LIQUIDEZ DOS BENS;
- 4 - O LEILOEIRO DEVERÁ REALIZAR OS SEGUINTE TRABALHOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO:
 - I – DEFINIR, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO, INSTITUÍDA POR MEIO DE PORTARIA, OS DEVIDOS LOTES A SEREM LEILOADOS;
 - II – DEFINIR, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO, AS CONDIÇÕES DE VENDA E AS REGRAS PARA OS PARTICIPANTES, INCLUSIVE ESTABECENDO LANCES MÍNIMOS;
 - III – ACOMPANHAR A VISITA DOS INTERESSADOS AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAREM OS BENS;
 - IV - FAZER CONSTAR NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO A DESCRIÇÃO E A FOTO DOS BENS A SEREM LEILOADOS, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O LEILÃO, TELEFONES E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (E-MAIL) PARA CONTATOS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS;
 - 4.1 - A DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE MALA DIRETA DEVERÁ SER FEITO COM O ENVIO DE PELO MENOS 50 (CINQUENTA) ENDEREÇOS;
 - 4.2 - O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO;
 - 4.3 - O PRAZO MÍNIMO DA DIVULGAÇÃO SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, CONFORME INC. III DO § 2º ART. 21 DA LEI 8.666/93;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

- V - DISPONIBILIZAR TELÃO COM DIMENSÕES ADEQUADAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS LOTES E A EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DO LEILÃO ON-LINE E AINDA:
 - a) EQUIPAMENTOS DE SOM E DE INFORMÁTICA;
 - b) EQUIPE DE MÍNIMO DE 05 PESSOAS PARA GARANTIR O ATENTIMENTOS RÁPIDO AOS ARREMATANTES;
 - c) MÍNIMO DE 02(DOIS) CAIXAS PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES;
 - d) SISTEMA INFORMATIZADO PARA QUE PERMITA O CADASTRO DE CLIENTES, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS E IMPRESSÃO DE NOTAS DE VENDA DOS VALORES.
- VI - ELABORAR A MINUTA DO EDITAL DO LEILÃO, COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO MELHOR ANDAMENTO E REALIZAÇÃO DO CERTAME;
- VII - PUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO FORNECENDO CÓPIA DO MESMO À CONTRATANTE;
- VIII - ELABORAÇÃO DA ATA DO LEILÃO.